



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

AAG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AM Power Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ART Services Moçambique, Limitada.

Auto-Guichema, Limitada.

Bantu Fishing, Limitada.

Bergh Holding, Limitada.

Centurion Security Mozambique, Limitada.

Cooperative Recourses Muniga, Limitada.

Diamond Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Digidata Moçambique, Limitada.

Dino Mboa Service, Limitada.

FAP – Moz, Limitada.

Fast Group Mozambique Holding, S.A.

Faw Trucks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Feng Yuan Global Mining Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

First Call & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Alliance Seguros, S.A.

Golden Nacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jiachi Chen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaba Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M Grill Indian Restaurant, Limitada.

MAAG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MRJ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mwathu Mining, Limitada.

Napenda, Limitada.

Nova Esperança Moçambique, Limitada.

Panorama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedras Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Radarscape Mozambique, Limitada.

S.S.I. Petroleum, Limitada.

Serya Invesimentos, Limitada.

Smart Supermercado, Limitada.

Solo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sudservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thafika Minerals, Limitada.

Transauto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vilotech Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

World Shipping Services, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Paschal Chukwunyere Okoro a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Munachimso Amaira Mbachu para passar a usar o nome completo de Munachimso Amaira Chukwunyere.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Setembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Anabela João a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Wanga Nafilissa José Licucu para passar a usar o nome completo de Wanga Sheron José Licucu.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Outubro de 2022. — O Director Nacional, *Araf Nadim D'Almeida Jumá Zamila*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AAG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101854078, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada AAG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Mahomed Asmat Abdul Gafar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101633140A, emitido na cidade de Nampula, a 5 de Abril de 2022, válido até 4 de Abril de 2027, residente na rua 3 de Fevereiro, 92, 3.º andar direito, Urbano Central, cidade de Nampula.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma AAG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mueda, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, Organizações Não-Governamentais, e a consultadoria nas áreas de gestão e de negócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio Mahomed Asmat Abdul Gafar, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Mahomed Asmat Abdul Gafar.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 14 de Outubro de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

AM Power Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade AM Power Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de

vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100859807, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte mil meticais que o sócio Muhammad Asif possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Mohammad Faizan.

Em consequência da deliberação efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto e o número um do artigo sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Mohammad Faizan, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada pelo senhor Mohammad Faizan, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução. Competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Maputo, 8 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ART Services Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101830586, uma entidade denominada ART Services Moçambique, Limitada.

Tomás Abel Macia, solteiro, natural de Maputo, residente na província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1010102587166A, emitido a 8 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Raul Justino Laurindo Chavane, solteiro, natural de Maputo, residente na província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010233346M, emitido a 1 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato particular, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ART Services Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na avenida Salvador Allende, n.º 42, Maputo, Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades: importação e exportação e comercialização de veículos, motorizadas, bicicletas, barcos de recreio e pesca, motos aquáticas e respectivas peças e acessórios, maquinarias e equipamento industrial e agrícola, acessórios, equipamento de artigos de ferragem, drogaria incluindo madeira e seus derivados, material de construção civil, incluindo ferro e demais produtos farmacêuticos incluindo medicamentos, material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos, artigos de perfumaria e bijutaria de beleza e higiene, vidro, porcelanas, loiça e quinquilharia, brinquedos e cutelarias, artigos e equipamentos eléctricos e electrónicos de rádios, computadores, televisores e informáticos, calçado, relojoaria, mobiliários e equipamento de escritório incluindo maquinarias, calculadoras, etc, máquinas de costura, balanças de qualquer tipo, artigos e equipamentos de laser, como jogos, bilhares, etc, máquinas, equipamentos de frio incluindo frigorífico de qualquer espécie, óleos e lubrificantes, artigos de caça e pesca e demais artigos, produtos ou equipamentos relacionados directa ou indirectamente com o objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas repartidas da seguinte maneira:

- a) Tomás Abel Macia, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social; e

- b) Raul Laurindo Justino Chavane, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelos sócios ou gerentes, que podem ser escolhidos entre os sócios. A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas à deliberação dos sócios.

Dois) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Auto-Guichema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101815773, uma entidade denominada Auto-Guichema, Limitada.

Décio David Guirruço, solteiro, natural de Jangamo, residente em Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão 27, casa n.º 27, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500944839B, válido a 19 de Setembro de 2026; e

Daniel Macausse Chemane Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Bagamoyo, quarteirão 7, casa n.º 415, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502178320Q, válido a 11 de Outubro de 2022.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os sócios, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a designação Auto-Guichema, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua do Diamantino, n.º 26, Chamanculo C, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social serviços de bate chapa, pintura, electricidade auto e mecânica geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), assim distribuído:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Décio David Guirruço; e
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Daniel Macausse Chemane Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e acesso de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercerem o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorrem sem observância do estabelecido no presente artigo são nulas e sem efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Daniel Macausse Chemane Júnior, que fica assim gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas no exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para a assembleia se reunir é a presença dos sócios ou a presença de um mandatário e o gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Bantu Fishing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas vinte e quatro a vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.137-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que em harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e dois, o sócio Miroslav Oufmtsev divide a sua quota no valor nominal de dezoito mil meticais em duas quotas desiguais, sendo uma, com valor nominal de doze mil meticais, que cede a favor de Iceberg Seafood, Limitada FZC, e outra quota, com valor nominal de seis mil meticais, que reserva para si e, por sua vez, a sócia Madalena Bernardo Mbie cede na totalidade a sua quota com valor nominal de dois mil meticais a favor do sócio Miroslav Oufmtsev, que unifica a sua quota primitiva, passando a deter na sociedade uma quota com o valor nominal de oito mil meticais e a sócia Madalena Bernardo Mbie aparta-se da sociedade.

Em virtude destes actos, procedeu-se à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito e está dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Iceberg Seafood, Limitada FZC; e
- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miroslav Oufmtsev.

Em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Bergh Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101872726, uma entidade denominada Bergh Holding, Limitada.

Martha Maria Kruger, solteira, natural da África do Sul, onde reside, de nacionalidade sul-africana e acidentalmente na localidade de Ponta do Ouro, distrito de Matutuíne, província de Maputo, portadora de passaporte n.º A08217991, emitido a 12 de Dezembro de 2018, pelo Department of Home Affairs;

Suegne Venter, solteira, natural da África do Sul, onde reside, de nacionalidade sul-africana e acidentalmente na localidade de Ponta do Ouro, distrito de Matutuíne, província de Maputo, portadora de passaporte n.º A09879036, emitido a 16 de Junho de 2022, pelo Department of Home Affairs;

Gerhardus Venter, solteiro, natural da África do Sul, onde reside, de nacionalidade sul-africana e acidentalmente na localidade de Ponta do Ouro, distrito de Matutuíne, província de Maputo, portador de passaporte n.º A09879009, emitido a 16 de Junho de 2022, pelo Department of Home Affairs;

Louis Willem Van Lelyveld, solteiro, natural da África do Sul, onde reside, de nacionalidade sul-africana e acidentalmente na localidade de Ponta do Ouro, distrito de Matutuíne, província de Maputo, portador de passaporte n.º A08217992, emitido a 12 de Dezembro de 2018, pelo Department of Home Affairs; e

Kevin Denys Bergh, divorciado, natural da África do Sul, onde reside, de nacionalidade sul-africana e acidentalmente na localidade de Ponta do Ouro, distrito de Matutuíne, província de Maputo, portador de passaporte n.º A04343296, emitido a 16 de Setembro de 2014, pelo Department of Home Affairs.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Bergh Holding, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Ponta Malongane, parcela n.º 20.425, no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuíne, na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou do estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas áreas de turismo rural, estabelecimento de acomodação, casa de férias ou casa de praia;
- b) Desenvolvimento das actividades aquáticas, mergulho amador, pesca desportiva, transporte marítimo e outras actividades similares ou complementares ao seu objecto social;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil metcais, representado por cinco quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, a saber:

- a) Martha Maria Kruger, com 4.500,00MT, correspondentes a 22.5% do capital social;
- b) Suegne Venter, com 4.500,00MT, correspondentes a 22.5% do capital social;
- c) Gerhardus Venter, com 4.500,00MT, correspondentes a 22.5% do capital social;
- d) Louis Willem Van Lelyveld, com 4.500,00MT, correspondentes a 22.5% do capital social; e
- e) Kevin Denys Bergh, com 2.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelas sócias Martha Maria Kruger e Suegne Venter.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará uma das assinaturas das sócias Martha Maria Kruger e Suegne Venter, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença da sua assinatura.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Centurion Security Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101828824, uma entidade denominada Centurion Security Mozambique, Limitada.

Ilda Benjamim Mathombe, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102108726B, emitido a 10 de Agosto de 2017 e válido até 10 de Agosto de 2022; e

Centurion Africa Limited, uma sociedade comercial constituída ao abrigo das leis do Ruanda, inscrita nas Entidades Jurídicas, com o n.º de empresa 119433142.

Ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigos 74 e 281 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, foi declarado pelos outorgantes, que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centurion Security Mozambique, Limitada, com o NUEL 101828824, que será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede, duração, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a denominação social Centurion Security Mozambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, devendo reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Ponta Malongana, n.º 88, quarteirão 3, Bairro da Liberdade, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique, podendo, por decisão do conselho de administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do conselho de administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de segurança estática e móvel, vigilância industrial, comercial, instalações e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições privadas e estatais, missões diplomáticas, consulares, serviço de transporte de valores, guarda-costas, rastreio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança e outros serviços relacionados.

Dois) A segurança a ser efectuada pela sociedade tem como principal objecto o seguinte:

- a) Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- b) Vigilância e controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;
- c) Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;
- d) Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- e) Comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados à segurança;
- f) Transporte e escolta de fundos e valores;
- g) Serviços de guarda-costas; e
- h) Rastreio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança.

Três) Para além do estabelecido nos números anteriores, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, desde que seja devidamente permitida por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes quando necessário.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 2 (duas) quotas e distribuído entre os sócios nos seguintes termos:

- a) Ilda Benjamim Mathombe, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102108726B, emitido a 10 de Agosto de 2017 e válido até 10 de Agosto de 2022, titular de

uma quota com o valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade; e

- b) Centurion Africa Limited, uma sociedade comercial constituída ao abrigo das leis do Ruanda, inscrita nas entidades jurídicas com o n.º de empresa 119433142, titular de uma quota com o valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade.

CAPÍTULO II

De suprimentos e exclusão de sócios

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

Um) Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstas em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionalismos legais para o efeito.

Três) No caso de efectivação da exclusão de sócio, o sócio remanescente terá o direito de adquirir a quota do sócio excluído ao valor do mercado.

Quatro) No caso de falecimento de qualquer sócio que seja pessoa singular, o sócio Centurion Africa Limited poderá adquirir, para si ou a favor de terceiro, a quota do mesmo por um preço correspondente ao valor nominal da quota.

CAPÍTULO III

De órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade em pleno gozo dos seus direitos e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reúne-se sempre que convocada mediante solicitação de qualquer sócio, devendo ser sempre indicados na solicitação os assuntos que se pretendem levar a discussão e deliberação.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) A convocatória para a assembleia geral incluirá a ordem de trabalhos e será enviada aos sócios por correio electrónico com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

Sete) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos em que são exigidos 75% dos votos:

- a) Alteração de estatutos (nome, objecto social, sede, actividade da sociedade);
- b) Aumento e redução de capital social;
- c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

- d) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- e) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por um máximo de 5 (cinco) membros ou mais, devendo o número ser sempre ímpar, ou por um administrador único, conforme deliberação dos sócios.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral.

Três) Os administradores não serão remunerados, salvo disposição em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do conselho da administração)

Um) O conselho de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será responsável por:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorizar sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) Definir, aprovar e implementar o código de conduta comercial da sociedade;
- g) Aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (ex: procuração).

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do conselho da administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente ou com recurso a meios electrónicos.

Três) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do conselho da administração.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Cinco) As actas das reuniões do conselho de administração serão redigidas e transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Seis) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação)

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de todos os administradores;
- b) Pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- c) Nos demais termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e lei aplicável

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cooperative Recourses Muniga, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101866890, uma entidade denominada Cooperative Recourses Muniga, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperative Recourses Muniga, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Cooperative Recourses Muniga, Limitada tem a sua sede na avenida Julius Nherere, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A Cooperative Recourses Muniga, Limitada poderá criar delegações e outras formas de representação em outras províncias, distritos e localidades do país, sempre que isso seja considerado necessário por deliberações do conselho de direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A Cooperative Recourses Muniga, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e integra três membros fundadores.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Cooperative Recourses Muniga, Limitada é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Cooperative Recourses Muniga, Limitada:

- a) Exploração de areias pesadas e outros recursos minerais;
- b) Organizar os mineradores artesanais em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural sustentável;
- c) Promover o desenvolvimento rural sustentável através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração dos recursos minerais;
- d) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado de ouro e gema;
- e) Criar emprego e reduzir a taxa de desemprego como angariação de cada vez mais membros;
- f) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de mineração e reduzir as perdas;
- g) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três sócios, pertencente aos socios seguintes:

- a) Tauahito Ferraz Macete, solteiro, natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040122334031A,

emitido a 25 de Maio de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 109880388, com 60% do capital social subscrito;

- b) Issa Gakou, solteiro, natural de Brazzaville, Congo, de nacionalidade senegalesa, titular de Bilhete de Identidade n.º 11SN00066344B, emitido a 12 de Junho de 2019, pelos Serviços de Migração da Zambézia, com NUIT 102697340, com 30% do capital social subscrito; e

- c) Santos Alberto Esmael, solteiro, natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 042208867025M, emitido a 9 de Setembro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 164142515, com 10% do capital social subscrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, órgãos sociais, direitos e deveres)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da cooperativa e nela tomam todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da assembleia geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros. Os membros honorários e beneficiários assistem às sessões da assembleia geral, porém não têm direito a voto.

Três) A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, conselho de direcção, conselho fiscal. Ao cargo de conselho de direcção e conselho fiscal só podem ser concorrentes os membros exclusivamente fundadores.

Quatro) Constituem direitos dos membros eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno, direito de assistência sócios jurídica, beneficiar das oportunidades de formação, capacitação, reciclagem que sejam promovidas pela associação assim como de certos serviços que sejam prestados por ela, informa-se da situação fumaceira e administrativa da cooperativa, participar em reuniões, debate, seminários e conferências que sejam levadas a cabo pela cooperativa ou pelas instituições de tutela dos recursos minerais, exercer o direito individual de voto, ano podendo, a um membro, votar como mandatário de outrem.

Cinco) Constituem deveres dos membros; cumprir e fazer cumprir as disposições estatuídas e regulamentares bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção, honrar a cooperativa com todas as circunstâncias, contribuindo, quando possível, para o seu prestígio e desenvolvimento, zelar pelos superiores interesses da cooperativa,

comunicando sempre que possível, por escrito à direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha tomado conhecimento, comparecer nas reuniões da assembleia geral, quando para tal convocado, pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais transitórias)

Um) A eventual proposta de dissolução da Cooperative Recourses Muniga, Limitada deve ser subscrita por um mínimo dos seus membros com assento na assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a cooperativa, os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislações.

Dois) Os presentes estatutos foram integralmente lidos pelos membros fundadores, em sessão plenária e extraordinária e aprovada pela assembleia geral.

Maputo, 11 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Diamond Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, no dia trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101830322, uma entidade legal supra constituída por:

Maftoon Ali, natural de Pak, de nacionalidade paquistanesa, portador de Autorização de Residência n.º OPK00028226S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica de Chimoio, a trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, residente acidentalmente em Manica, província de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Diamond Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, no distrito de Manica, província de Manica.

Dois) O sócio, por simples decisão, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Maftoon Ali.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da direcção, ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direcção)

Um) A administração, direcção e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Maftoon Ali, designado por sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção em pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do director, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio gerente em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 15 de Novembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.



Digidata Moçambique, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III Série, n.º 202, de 2022, publicado a 20 de Outubro, no primeiro parágrafo, onde se lê: «Digiadata Moçambique, Limitada» deve ler-se: «Digidata Moçambique, Limitada».

Maputo, 9 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Dino Mboa Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 7 de Novembro de 2022, foi deliberada o aumento de capital de sociedade - Dino Mboa Service, Lda, com NUEL 100729938. Em consequência da transformação, fica alterada integralmente o capital da sociedade, que passam a ter o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Dino Mboa Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente DMS, Lda tem a sua sede no bairro de Laulane, casa, n.º 12, quarteirão 36, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto: venda a grosso e a retalhos de acessórios auto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hildizínio Narciso Boa.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 8 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAP – Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101827763 uma entidade denominada FAP – Moz, Limitada, entre:

Pedro Afonso Guirrengane, casado com Preciosa Augusto Naiene, em regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, distrito de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhangalene, rua de Mocímboa da Praia n.º 10 rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844735A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 16 de Novembro de 2016;

José Miguel França, casado com Isabel Bernardo Johane Comé, em regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, distrito de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Maguiguane n.º 1473, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101044726M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo a 14 de Abril de 2011; e

Anabela de Fátima Matavele Bechardas, casada com Estevam Elídio da Conceição Bechardas, em regime de comunhão geral de bens, natural da Manhica, na província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhangalene B, rua Portalegre n.º 75, 1.º andar, quarto 26, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100457966S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Setembro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social FAP – Moz, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 115, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de consultoria e inventário florestal bem como exploração e venda de madeira e derivados;
- Fabrico, importação, compra e venda de mobiliário diverso;
- Importação e venda de acessórios para viaturas de marca diversa;
- Desenvolvimento de actividade imobiliária, incluindo o arrendamento de infraestruturas industriais;
- Compra, venda de equipamento informático e consumíveis e prestação de serviços na área das tecnologias de informação e comunicação;
- Prestação de serviços de agenciamento, comissões, consignações, mediação e intermediação e logística.
- Comércio de bens e serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de dez mil meticais que corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Pedro Afonso Guirrengane, com 5.000,00 MT (cinco mil meticais), que correspondem a uma quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- José Miguel França, com 2.800,00MT (dois mil e oitocentos meticais), que correspondem a uma quota de 28% (vinte e oito por cento) do capital social;
- Anabela de Fátima Matavele Bechardas com 2.200,00MT (dois mil e duzentos meticais) que correspondem a uma quota de 22% (vinte e dois por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, podendo ainda serem incorporados suprimentos que os sócios tiverem na sociedade, alterando-se assim o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na lei das sociedades por quotas.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação e obrigação em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, são exercidos pelos sócios Pedro Afonso Guirrengane e Anabela de Fátima Matavele Bechardas que, desde já, ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Na impossibilidade de, por qualquer motivo, o administrador assumir, temporária ou definitivamente, o seu cargo, este será conferido a um dos sócios que estiver disponível ou a terceiros mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Caso o administrador não for sócio, os seus poderes serão definidos pela assembleia geral.

Quatro) Para abertura e movimentação de contas bancárias, é necessária assinatura conjunta de dois sócios. ou de um sócio mais um procurador nomeado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos resultantes da elaboração dos presentes estatutos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fast Group Mozambique Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101841499, uma entidade denominada, Fast Group Mozambique Holding, S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Fast Group Mozambique Holding, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede e os seus escritórios na Avenida Amílcar Cabral, n.º 527, rés-do-chão, cidade Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser transferidas, criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de *procurement*;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;
- d) Comercialização dos produtos de primeiros socorros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 10.000,00 (dez mil meticaís) por acções, cada uma com o valor nominal de 10.00 MT (dez meticaís).

Dois) As acções da sociedade serão representadas por certificados 1.5.10.50.100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferencias sem votos, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação executiva, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo director executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representam pelo menos 50% (cinquenta por cento) das acções co direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções.

Dois) Os accionistas terão direitos de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie ou através da incorporação de reservas resultantes ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representam pelo menos 50% (sessenta e seis por cento) das acções representadas na assembleia.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral pela mesma maioria referida no número anterior na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente da acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao director executivo, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente inime do pretendo adquirente, o numero de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma notificação de venda o director executivo deverá enviar cópias da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termo e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e nela participam todos os accionistas co dieito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findos o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) A Direcção Executiva, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do director executivo;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

CAPÍTULO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A Direcção Executiva é o órgão de implementação do objecto social e de gestão dos recursos da sociedade. É composta pelo director executivo e uma por ele chefiada.

Dois) O director executivo mantém-se no seu cargo por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a este renuncie ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e poderes)

Um) No quotidiano e entre as assembleias gerais, a sociedade é administrada representada em juízo e fora dele pelo director executivo.

Dois) É desde já nomeado pela Assembleia Geral o senhor Cláudio César Cumbe ao cargo de administrador executivo, o qual dentro da vigência do seu mandato são conferidos os poderes para:

- a) Contrair empréstimos bancários e outros de natureza onerosa;
- b) Adquirir, permutar, alienar ou onerar bens imóveis;
- c) Prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- d) Gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem em exclusivo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) membros da Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente uma delas a do director executivo;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Em actos administrativos e mero expediente bastará a assinatura do director executivo.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento da Direcção Executiva ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja sua competência.

CAPÍTULO VI

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício económico e fiscal)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas exercerão e diligenciarão para sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGOS VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

Maputo, 14 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Faw trucks – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101861791, uma entidade denominada, Faw Trucks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Richard Heinz Leiter, solteiro, de nacionalidade austríaca, portador do Passaporte n.º U0450774, emitido em Salsburg, República da Áustria, em 10 de Agosto de 2015, residente em na rua Kilarney, n.º 12, Sandown, Sandton,

cidade de Johannesburg, República da África do Sul, representado neste acto por Orlanda Maria A. S. Rafael Duarte, com poderes bastantes conferidos pela Procuração em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Faw Trucks, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no bairro da Malhangalene - cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do registo de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação e venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, bem como participar em outras sociedades, associações fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à Faw Trucks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do senhor Richard Heinz Leiter que poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicáveis sociedades por quotas, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Feng Yuan Global Mining Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101872475, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Feng Yuan Global Mining Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Zhang Qijun, de 59 anos de idade, natural de Jiangsu, solteiro maior de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG6620145, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, a 21 de Junho de 2019.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Feng Yuan Global Mining Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no bairro de Muatala, rua das Flores casa n.º 98, cidade de Nampula, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é em tempo indeterminado contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal, extração mineira;

- Consultoria e logística na área mineira;
- Outras actividades de serviços pessoais, n.e;
- Actividades de consultoria científicas, técnicas e similares; n.e;
- Comércio por grosso de minérios e de metais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Zhang Qijun.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suplementares de que esta a carecer os juros e demais condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Zhang Qijun.

- Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio-gerente podendo delegar total ou parcialmente os poderes aos mandatários;
- Em caso algum do sócio ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios as suas operações sociais: letras de favor finanças ou avales que possam directamente ou indirectamente afectarem os interesses da sociedade.

Nampula, 11 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

First Call & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Outubro de dois mil e vinte e dois exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101861929, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação First Call e Serviços (FCS) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade First Call e Serviços (FCS) – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na rua das Carmelias, quarteirão 4, bairro Djonassi, Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objeto principal:

- Fornecimento de equipamentos e sistemas eletrónicos de segurança;
- Fornecimento de equipamentos de proteção individual e colectiva;
- Sinalização de segurança;
- Instalação e manutenção de equipamentos e sistemas eletrónicos de segurança;
- Fornecimento de serviços de segurança física (operadores da sala de segurança, serviços de recepção).

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objeto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer ato de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Manhelo Ernesto Cumaio, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, será exercida por Manhelo Ernesto Cumaio de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis etc.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Manhelo Ernesto Cumaio, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avais ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Global Alliance Seguros, S.A.

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária n.º 2/2022, de 14 de Outubro de 2022, reuniram-se na Global Alliance Seguros, S.A., sociedade anónima de Direito Moçambicano, titular do NUIT 400053480, com sede na Avenida da Marginal, Parcela 141 C, rés-do-chão, na cidade de Maputo, devidamente inscrita e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 12.801; deliberaram o aumento do capital social de duzentos e oitenta milhões e noventa mil meticais (280.090.000,00MT) para duzentos e noventa e cinco milhões e noventa mil meticais (295.090.000,00MT).

Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é duzentos e noventa e cinco milhões e noventa mil meticais, representado por duzentas e noventa e cinco mil e noventa mil acções de valor nominal de um metical cada uma.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Nacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101869652, uma entidade denominada, Golden Nacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Hussein Chalha, moçambicano, filho de Mohamad Hussein Chalha e de Najah Toufaily, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187160A, emitido na cidade de Maputo, válido até dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e três, residente na rua Aquino de Bragança, número cento e vinte e dois, bairro da Coop, cidade de Maputo.

A parte acima identificada tem, por si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Golden Nacional – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filiais)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida 25 de Setembro, Prédio JAT, 5.º andar, podendo abrir filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal compra, venda e exportação de recursos naturais designadamente: ouro, prata e platina incluindo seu transporte.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, desde que não sejam contrários à legislação vigente.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu, assim como associar-se a quaisquer entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de (1.000.000,00MT) corresponde à uma quota.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade civil)

Um) Só o património social responde para com os credores pelas dívidas da sociedade.

Dois) A sociedade está obrigada a contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da actividade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A quota única do valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Hussein Chalha.

Dois) A cessão de quotas deve ser autorizada por deliberação da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos direitos

ARTIGO DÉCIMO

(Direito especiais)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais e deliberação)

As assembleias gerais e as deliberações deverão se realizar e tomar nos termos estabelecidos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados a prestação de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à prossecução do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral, incluindo os poderes de gestão e movimentação das contas bancárias da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado e resolvido em conformidade com a lei.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



**Jiachi Chen – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do

Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101868184, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jiachi Chen, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Jiachi Chen, natural de Guangdong-China, portador do Passaporte n.º E5007074, emitido em 23 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Migração da China, residente na cidade de Nampula, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da firma

A sociedade adopta a denominação Jiachi Chen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede da firma

Tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, 62/B rés-do-chão, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração da vigência da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Pesquisa e exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante simples deliberação do sócio, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços, que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, nos termos da lei, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 600.000,00MT, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente a sócia única, Jiachi Chen, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do sócio único e mediante entradas de valores monetários ou de espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas, se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

O sócio único poderá fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a serem estabelecidas.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio único Jiachi Chen, que desde já fica nomeado administrador, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, tendo o poder na movimentação e assinaturas de contas bancárias e na autorização de concessão de empréstimos junto das instituições bancárias.

Dois) O administrador, não poderá delegar os seus poderes a seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Nampula, 4 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Kaba Minerrals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101865975, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Kaba Minerrals – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Issuf Kaba, casado, nascido a 1 de Janeiro de 1984, natural de Gin Guine, adquiriu a nacionalidade moçambicana, filho de Bah Kaba e de Safiatou Sylla, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhaivire, portador Bilhete de Identidade n.º 030100045148N, emitido de Outubro de 2022.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Kaba Minerrals – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada, mantendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na cidade de Nampula, bairro de Muhaivire, casa n.º 50, próximo da Igreja Assembleia de Deus.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade mineira:

- Importação e exportação;
- Comércio geral, distribuição;
- Compra e venda de minerais;
- Comunicação institucional estratégica;
- Comunicação social.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras sociedades)

Mediante a deliberação da administração, a sociedade pode adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade ainda que subordinada a um direito estrangeiro ou com objectivo diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participar em agrupamentos de empresas ou outra forma de associação desde que nos termos da lei e mediante as autorizações para o efeito requeridas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e corresponde a uma única quota que representa 100% do capital social, pertencente ao senhor Issuf Kaba, único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela cativa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Issuf Kaba, de forma indistinta, na qualidade de administrador, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 3 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

M Grill Indian Restaurant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101852601, uma entidade denominada M Grill Indian Restaurant, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Kalimuddin Shaikh, casado com Kainat Nighar em regime de comunhão geral de bens, natural de Nalipur, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00028818A, emitido aos 16 de Dezembro de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua Transversal a Base Ntchinga, rés-do-chão, Muhammed Shabeer Kaliparambil, solteiro maior, natural de Kerala, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00051074B, emitido aos 29 de Novembro de 2021, residente na cidade da Beira, bairro Maquinino, rés-do-chão, e Shaikh Altafa Hossain, casado com Baby Naz em regime de comunhão geral de bens, natural de Brahmabara, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º R9985908, emitido a 14 de Agosto de 2017, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi Min n.º 1665, rés-do-chão, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação M Grill Indian Restaurant, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, n.º 2116, rés-do-chão, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Actividade de restauração, hotelaria, turismo, restaurante, pastelaria, pizzaria, padaria, take away, e em todas as áreas de domínio da restauração e bebidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), subdividido da seguinte forma:

- 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), corresponde a 30% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Kalimuddin Shaikh;
- 60.000,00MT (sessenta mil meticais), corresponde a 40% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Muhammed Shabeer Kaliparambil;
- 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), corresponde a 30% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Shaikh Altafa Hossain.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Muhammed Shabeer Kaliparambil.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Muhammed Shabeer Kaliparambil.

Três) Para actos mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

MAAG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101854051, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada MAAG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Mohamed Asrafo Abdul Garar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100126803M, emitido na cidade de Nampula, a 21 de Setembro de 2020, válido até 20 de Setembro de 2025, residente na rua de Nachingweia, 189, Urbano Central, cidade de Nampula.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma MAAG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mueda, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, Organizações Não-Governamentais, e a consultadoria nas áreas de gestão e de negócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente

a uma quota pertencente unicamente a um sócio Mohamed Asrafo Abdul Gafar, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Mohamed Asrafo Abdul Gafar.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 18 de Outubro de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



MRJ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101855252, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada MRJ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Mohamede Rafique Juma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100051647A,

emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Dezembro de 2018 e válido até 12 de Dezembro de 2023, residente na cidade de Nampula.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma MRJ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mueda, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, Organizações Não-Governamentais, e a consultadoria nas áreas de gestão e de negócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio Mohamede Rafique Juma, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Mohamede Rafique Juma.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 18 de Outubro de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Mwathu Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mwathu Mining, Limitada, matriculada sob NUEL 101783685, entre, Rizwana Mehmud Valy Ismail, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Avenida Eduardo Mondlane S/N, rés-do-chão, bairro da Ponta Gea - cidade da Beira e Muhammad Uzeir Ismail, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Avenida Eduardo Mondlane S/N, rés-do-chão, bairro da Ponta Gea - cidade da Beira, representado por Rizwana Mehmud Valy Ismail, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação de Mwathu Mining, Limitada e com a sua sede na cidade da Beira – província de Sofala - Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos do país ou ainda transferir a sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização competente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- c) Exploração mineira, gases, petróleos, minerais preciosos e semi-preciosos;
- d) Comércio de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- e) Exploração de florestas, faunas e terras associadas;
- f) Exportação de madeiras e seus derivados;
- g) Comércio de madeira em tábuas, pranchas, troncos e toros em espécies de todas classes;
- h) Comércio de produtos florestais e seus derivados associados;
- i) Plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, toros e seus derivados;
- j) Importação e exportação de produtos de bens, incluindo equipamento as, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- k) Estudos ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de risco de erosão;
- l) Prestação de serviços conexos às actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) dividido em duas partes desiguais:

- a) Rizwana Mehmud Valy Ismail, com uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital;

- b) Muhammad Uzeir Ismail, com uma quota no valor de 20.00,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, competem ao sócio Rizwana Mehmud Valy Ismail.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores / sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

Normas supletivas

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 25 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Napenda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101863921, uma entidade denominada, Napenda, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bento David Chiloveque, casado, natural de Homoine, residente na rua dos Citrinos, n.º 214, 3.º andar, bairro do Jardim, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102343323P, emitido no dia 30 de Março de 2021 na cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Lídia Salmera da Jó Chiloveque Suege, casa, natural de Maputo, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1880, 5.º andar, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304840750S, emitido no dia 29 de Maio de 2018, doravante designado por segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Napenda, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Citrinos, n.º 214, 3.º andar, flat 7, bairro do Jardim, cidade de Maputo, e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- b) Comércio de material eléctrico;
- c) Comércio de material de construção;
- d) Construção civil e obras públicas;
- e) Aquisição, alienação, permuta e oneração de bens imóveis, designadamente a sua compra para revenda, arrendamento, bem como promoção, construção, comercialização, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários habitacionais e comerciais, incluindo turísticos e hoteleiros;
- f) Concepção, execução, manutenção e operação de infra-estruturas eléctricas, saneamento, comunicações, tratamento de águas e esgotos, etc;
- g) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, divisão, exclusão, amortização, exoneração e aquisição de quotas, quotas próprias, ónus e encargos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bento David Chiloveque;
- b) Uma quota de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Lídia Salmera da Jó Chiloveque Suege.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e

c) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, bem como em outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e, caso esta não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no n.º 6, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento, por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com um pré-aviso de pelo menos cinco dias. A comunicação deverá ser efectuada por qualquer meio idóneo, na qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 60 (sessenta) dias, após a data de recepção da carta referida no número anterior. A sociedade, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, deverá pronunciar-se sobre o seu consentimento à cessão proposta, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de 3 (três) anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de 15 (quinze) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 6 supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário, identificado a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes nos documentos da alienação.

Nove) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias referido no número anterior sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante, “Causas de Exclusão”):

- a) No início do procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- b) Nas ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- d) Na venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma Causa de Exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma Causa de Exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à Causa de Exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma Causa de Exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelos sócios.

Seis) As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Sete) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Oito) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei ou caso ocorra uma Causa de Exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou de terceiro (doravante, “Causa de Exoneração”).

Dois) Verificando-se uma Causa de Exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após tomar conhecimento da Causa de Exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (doravante “Notificação de Exoneração”). No prazo de 30 (trinta) dias após a Notificação de Exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Notificação de Exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de 30 (trinta) dias após a Notificação de Exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelos sócios. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, os respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral para a deliberação referida no n.º 1 do presente artigo será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios e a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer um dos sócios por meio de carta, *fac-símile* ou *e-mail* com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, a qual poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontre o maior número de sócios ou no local onde estiver representada a maioria do capital social.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga que se realize a assembleia geral.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- Distribuição de lucros;
- Designação e destituição de qualquer administrador e/ou gerente;
- Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social;
- Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimientos;

- h) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) Exclusão de um sócio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
- l) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais administradores/gerentes, não excedendo o número de 3 podendo a escolha recair sobre sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) Os administradores/gerentes estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Os administradores/gerentes terão todos os poderes para:

- a) Gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Celebrar contratos de trabalho;
- c) Receber quantias, passar recibos e dar quitações;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Contrair empréstimos e confessar dívidas; bem como
- f) Praticar todos os demais actos tendentes à prossecução do objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos sócios-gerentes;
- b) Pela assinatura conjunta de um dois administradores/gerentes, se os mesmos não forem sócios.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos à aprovação da assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administradores/gestores da sociedade)

Ficam desde já nomeados como administradores/gestores da sociedade os sócios Monteiro dos Santos Monteiro Suege e Azevedo dos Santos Monteiro Suege, com os poderes consagrados no artigo décimo sexto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. — O Conselheiro, *Ilegível*.

Nova Esperança Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que ao oitavo dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na cidade da Maputo, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu-se a direcção da Nova Esperança Moçambique, Limitada, agremiação matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100484765, onde deliberou-se a cessão de quotas no valor nominal de dois mil metcais (2.000,00MT), correspondentes a 10% do capital social da sociedade.

O sócio Abdul Carmo Nordine Sau, possuía uma quota no valor nominal de mil metcais (1.000,00MT), correspondente a 5% do capital social da sociedade, que cede a mesma na totalidade a favor do sócio Muhammed Yusuf Çoba.

O sócio Cassimo David Dafine, possuía uma quota nominal no valor de 1.000,00MT (mil metcais), correspondente a 5% do capital social da sociedade, que cede a mesma na totalidade a favor do sócio Muhammed Yusuf Çoban, perfazendo este último em virtude da cessão, uma quota nominal no valor de seis mil metcais (6.000,00MT), correspondente a 30% do capital social da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas, é alterado o artigo quarto do contrato de sociedade passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, correspondente a 45% do capital social da sociedade, pertencente a sócia maioritária, Associação Nova Esperança;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, corres-

pondente a 25% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Behzat Akak;

- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a 30% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Muharnmed Yusuf Çoban.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Panorama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101854043, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Panorama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Carlos Manuel Soares, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104673796C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Dezembro de 2018 e válido até 12 de Dezembro de 2023, residente na cidade de Nampula.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Panorama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mueda, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de ser-viços de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, Organizações Não-Governamentais, e a consultadoria nas áreas de gestão e de negócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio Carlos Manuel Soares, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Carlos Manuel Soares.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 14 de Outubro de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Pedras Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 101869679, uma entidade denominada, Pedras Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Hussein Chalha, moçambicano, filho de Mohamad Hussein Chalha e de Najah Toufaily, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187160A, emitido na cidade de Maputo, válido até dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e três, residente na rua Aquino de Bragança, número cento e vinte e dois, bairro da Coop, cidade de Maputo.

A parte acima identificada tem, por si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pedras Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filiais)

A sociedade tem sua sede na Avenida 25 de Setembro, prédio JAT, 5.º andar, podendo abrir filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal compra, venda e exportação de recursos naturais designadamente: diamante incluindo seu transporte.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, desde que não sejam contrários à legislação vigente.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu, assim como associar-se a quaisquer entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de (1.000.000,00MT) corresponde à uma quota.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade civil)

Um) Só o património social responde para com os credores pelas dívidas da sociedade.

Dois) A sociedade está obrigada a contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da actividade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A quota única do valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Hussein Chalha.

Dois) A cessão de quotas deve ser autorizada por deliberação da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos direitos

ARTIGO DÉCIMO

(Direito especiais)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais e deliberação)

As assembleias gerais e as deliberações deverão se realizar e tomar nos termos estabelecidos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados a prestação de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à prossecução do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral, incluindo os poderes de gestão e movimentação das contas bancárias da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Tudo o que for omissis nos presentes estatutos será regulado e resolvido em conformidade com a lei.

Maputo, 14 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Radarscape Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de cinco de Setembro de dois mil e vinte e dois, a Radarscape Mozambique, Limitada, sociedade registada sob o número um zero um seis um nove seis sete dois, estando representados todos os sócios, estes deliberaram a divisão e cessão de quotas, na qual a sócia Macefield Ventures Mozambique, Limitada dividiu e cedeu parcialmente a sua quota com valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, a favor da senhora Kimaye Pascasie Manhiça.

Em virtude desta deliberação, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondentes à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à Kimaye Pascasie Manhiça;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital social, pertencente à Macefield Ventures Mozambique, Limitada; e
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao Jean Paul Rutagarama.

Dois) (...)

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

S.S.I. Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade S.S.I. Petroleum, Limitada, matriculada sob NUEL 101616967, entre Shamsher Singh, Aboo Bakar, e Ilca Joaquina da Costa João, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de S.S.I. Petroleum, Limitada e tem a sua sede nesta cidade da Beira, na rua 2, 3.º Bairro da Manga, cidade da Beira, podendo em deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social é o exercício da actividade de comercialização de combustível e lubrificantes a retalho e atacado, transportes de combustíveis e lubrificantes, prestação de serviços e fornecimento de alimentos e catering, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil metcais e encontra-se realizado integralmente em dinheiro e está dividido em três quotas subscritas da seguinte forma:

- O sócio Shamsher Singh subscrive com a sua quota-parte de quarenta mil por cento (40%) do capital o que corresponde a duzentos vinte e cinco mil metcais;
- A sócio Aboo Bakar subscrive por trinta mil por cento (30%) do capital o que corresponde a duzentos vinte e cinco mil metcais;
- A sócia Ilca Joaquina da Costa João subscrive por trinta mil por cento (30%) do capital o que corresponde a cinquenta mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao sócio Ilca Joaquina da Costa João, o qual fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Pelas assinaturas de qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades.

Três) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Março de 2022. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Serya Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de um de Novembro de dois mil e vinte e dois, na sociedade Serya Investimentos, Limitada, com NUEL 100590131, NUIT 400596451 e com o capital social de dez mil metcais, foi deliberado proceder ao aumento de capital por incorporação de reservas – lucros transitados nos exercícios anteriores, passando o mesmo a ser de dez milhões de metcais, distribuído na proporção das quotas detidas. Mais foi deliberado a alteração do artigo quinto do pacto social, de forma a que o mesmo reproduza o capital social actual, passando, assim, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT

(dez milhões de metcais), corresponde à soma de 3 quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 4.750.000,00MT (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil metcais), correspondendo a 47.5% (quarenta e dois ponto cinco por cento) do capital social, pertencente a Sergio Paulo Costa da Silva;
- Uma quota no valor nominal de 4.250.000,00MT (quatro milhões, duzentos e cinquenta metcais), correspondendo a 42.5% (quarenta e dois ponto cinco por cento) do capital social, pertencente a João Dias Loureiro;
- Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (milhão de metcais), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a SERYA Investimentos, Limitada (quota própria).

Tudo o demais mantém-se inalterado.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia treze do mês de Junho do ano de dois mil e vinte dois, matriculada nas entidades legais sob NUEL 101776433, com a data de dezanove de Junho, com capital social de vinte mil metcais, pertencente aos sócios, é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Ali Fouany, solteiro, natural de Libano, nacionalidade libanesa portador do Passaporte n.º LR2591428, emitido em Libano, a 25 de Fevereiro de 2022, residente acidentalmente em Pemba-Cabo delgado, na Avenida Alberto Joaquim Chipande, 1.º andar, bairro Alto Gingone, cidade Pemba, Cabo de Delgado;

Ali Hussein Fouani, solteiro, natural de Libano, nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR1218577, emitido em Libano a 5 de Janeiro de 2018, residente na Avenida Alberto Joaquim Chipande, 1º andar, bairro Alto Gingone, cidade Pemba, Cabo de Delgado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Smart Supermercado, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e criada por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, rés-do-chão, bairro Alto Gingone, cidade Pemba, Cabo de Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Venda de electrodoméstica;
- c) Participação da sociedade nas outras sociedade ainda que o objecto social seja diferentes; e
- d) Outras actividades complementares desde que seja autorizada pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a assembleia geral delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), igualmente divididos em duas partes iguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Ali Fouany, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Ali Hussein Fouani, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ali Fouany, com qualidade de administradora da mesma. Compete a esta,

gestão da sociedade, representar a mesma em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas questões Financeiras e Bancárias, bem como a todas autoridades competentes.

Dois) A sociedade obriga-se a assinatura do sócio Ali Fouany.

Três) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

Três) O Fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória das Entidades Legais, Maputo, 12 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Solo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101835359, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Solo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Binting Gao, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, portadora do DIRE 03CN00011603B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, a 26 de Outubro de 2021, residente na cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade unipessoal limitada adopta a denominação Solo Comercial – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khankhomba, bairro Urbano Central, na cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade unipessoal limitada tem por objecto: Compreende as actividades relacionadas com a venda de vestuário e calçado para homem, senhora e criança, baterias e fio de painel solar, motobombas, geradores, cesto de roupas e de alimentação, DVD, plasmas, CD'S, suporte para plasmas, bijutarias e diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social pertence ao sócio Binting Gao.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Binting Gao, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura da sócia para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

Nampula, 11 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Sudservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata de 4 de Novembro de 2022, pelas onze horas, reuniu na sua sede social na rua Vermelha, n.º356, bairro de Malhampsene, cidade da Matola, Sudservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 101744914, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e NUIT 401089896, deliberaram o averbamento do objecto social, incluído as seguintes actividades: Comércio a grosso e retalho, importação e exportação de produtos químicos; prestação de serviços de tratamento de águas residuais e saneamento.

Em consequência da alteração efectuada, é alterada a redacção do artigo 4.º dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) Comércio a grosso e retalho, importação e exportação de produtos químicos;
- m) Prestação de serviços de tratamento de águas residuais;
- n) Saneamento.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Thafika Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101871266, uma entidade denominada Thafika Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Orlando Paulo da Conceição, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103996917J, válido até 24 de Maio de 2028, residente em Maputo;

Inaiá Nhakaficana Saranga da Conceição, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102251606I, válido até 8 de Setembro de 2022, residente em Maputo; e

Wenzile Orlando Saranga da Conceição, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105526181A, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Thafika Minerals, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Beijo da Mulata, 188 – 1.º andar,

e por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de exploração e comercialização de recursos minerais.

Dois) Constitui ainda objecto da sociedade, o exercício de actividade de pesquisa, prospecção, extracção, processamento e comercialização de minérios bem como o desenvolvimento de estudos científicos na área de minas.

Três) De forma complementar, a sociedade poderá dedicar-se ainda à prestação de serviços nas áreas da tecnologia mineira, ambiental e desenvolvimento rural, bem como a importação, exportação e venda a grosso e a retalho, de todo o material inerente a actividade mineira.

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações sociais em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como proceder a gestão de participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente à 80% do capital social, pertencente ao sócio Orlando Paulo da Conceição;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à 10% do capital social, pertencente à sócia Inaiá Nhakaficana Saranga da Conceição; e
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Wenzile Orlando Saranga da Conceição.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Três) À sociedade, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas à terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio onerada.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade julgue necessário.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por meio de anúncio ou simples comunicação por correio-electrónico.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração que poderá integrar pessoas não sejam sócias.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos, para os casos em que o administrador em exercício esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Orlando Paulo da Conceição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção executiva)

Um) O conselho de administração ou a assembleia geral podem delegar numa direcção executiva a gestão diária da sociedade.

Dois) O director executivo pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que forem determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) O valor remanescente será distribuído pela forma que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Transauto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de um de Novembro de dois mil e vinte e dois, na sociedade Transauto – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada com o Número Único de Entidades Legais 100022346, NUI 400181284, e com capital social de vinte mil meticais, foi decidido proceder ao aumento de capital por incorporação de reservas – lucros transitados nos exercícios anteriores, passando o mesmo a ser de trinta milhões de meticais, bem como a alteração do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000.000,00MT (trinta

milhões de meticais), correspondente a uma quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Sérgio Paulo Costa da Silva.

Tudo o demais mantém-se inalterado.

Maputo, 7 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilotech Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2022, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101872017, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vilotech Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Vilotech Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 2135, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outra parte de território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividade principal produção de lubrificantes auto e seus derivados;
- Comercialização, importação, exportação de artigos, sistemas e equipamentos auto, consumíveis e ou derivados desta actividade, bem como peças sobrealentes auto.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro encontrando-se dividido em uma única quota tal como se segue:

Uma quota no valor nominal de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia Jahanna Kalishia Reddy, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Documento de Identificação n.º 7210050093084, emitido na África do Sul, a 25 de Abril de 2019, residente acidentalmente na cidade de Maputo, bairro Sommerschild II.

SECÇÃO III

Da administração - composição

ARTIGO CATORZE

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio indicado pela assembleia, Jahanna Kalishia Reddy, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 14 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

World Shipping Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade World Shipping, Limitada, matriculada sob NUEL 101799492, entre Leonel Carlos Francisco, solteiro, maior, natural da Beira, de

nacionalidade moçambicana, residente na Rua 6, UC – C, casa n.º 157, rés-do-chão, 13.º Bairro – Alto da Manga, cidade da Beira,

Alcides Américo Brondalo Alberto, casado, natural da Búzi, nacionalidade moçambicana, residente na rua 2, quarteirão 6, casa n.º 58, 14.º Bairro - Nhaconjo, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adota a firma World Shipping Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua 6, UC – C, casa n.º 157, rés-do-chão, 13.º Bairro Alto da Manga, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto: Agenciamento de navios; agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento; estiva e serviços auxiliares de estiva; armazenagem de mercadorias em trânsito, conferência; peritagem e superintendência; *ship chandling*; intermediação comercial e imobiliária; comércio geral com importação e exportação, indústria e construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias das atividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos sócios:

- a) Leonel Carlos Francisco, com uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);

- b) Alcides Américo Brondalo Alberto, com uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Leonel Carlos Francisco desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura conjunta dos sócios.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efetivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissão regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 1 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT